

Contributos do Conselho Nacional de Educação - Projeto de Lei n.º 479/XVI/1.ª (Livre)

Em resposta ao pedido de informação da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, de 24-02-2025, sobre o Projeto de Lei n.º 479/XVI/1.ª – *Cria o Estatuto do Estudante do Ensino Superior com Necessidades Educativas Específicas*, apresentado pelo Livre, o Conselho Nacional de Educação regista em seguida o seu contributo.

O objeto estabelecido no projeto de lei em apreço tem por finalidade salvaguardar o direito à educação, nomeadamente por pessoas com deficiência e necessidades educativas específicas.

Na exposição de motivos é referido que, apesar das melhorias de acessibilidade e de haver instituições de ensino superior (IES) que já adotaram regulamentação específica para estes estudantes, persistem lacunas consideráveis e inúmeras barreiras – pelo menos sociais ou psicológicas - que entram a igualdade de oportunidades, demonstrando que a maioria de medidas de equidade não está ainda generalizada.

O Conselho Nacional de Educação, no seu [Parecer n.º 1/2007](#), sobre *Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior*, afirmou justamente que, na elaboração de políticas de inclusão no ensino superior, “Tornar o ensino superior acessível a todos e mais democrático é tarefa do Estado e da sociedade” (n. p.).

O projeto de lei assume um conceito de estudante com necessidades educativas específicas que engloba todos os estudantes que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação, que podem decorrer da interação entre fatores ambientais e limitações de vária índole. Toma estas condições como as que implicam necessidades de suporte, de recursos específicos e de adaptações. Sublinha-se a consonância com o *Regime Jurídico da Educação Inclusiva* ([Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho), na linha dos princípios da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, promovendo a não discriminação e a não estigmatização, muitas vezes implícitas nos conceitos.

O postular de direitos que devem assistir aos estudantes aos quais seja atribuído o estatuto de estudante do ensino superior com necessidades educativas específicas é transversal ao projeto.

Nos seus conteúdos, o projeto de lei contempla os seguintes aspetos: a) atribuição do estatuto do estudante do ensino superior com necessidades educativas específicas (procedimentos e decisão); b) princípios orientadores do estatuto; c) medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; d) normas para assegurar a acessibilidade; e) regras específicas de funcionamento (aulas, acompanhamento personalizado, avaliação); e f) da possibilidade de acesso prioritário a alojamento estudantil.

A atribuição de um estatuto, com todas as prerrogativas que a este estão ligadas, conduz a ações promotoras da inclusão: a) permite a concretização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, numa articulação entre serviços; b) possibilita

um acompanhamento especializado; e c) estabelece regras de diferenciação positiva, adaptações e medidas de apoio. Ações que, indiscutivelmente, podem proporcionar qualificações elevadas a mais pessoas e promover a igualdade de oportunidades para todos. Ressalva-se, no entanto, que a existência de um estatuto do estudante do ensino superior com necessidades educativas específicas não deve ser uma medida isolada. Crê-se ter mais impacto na realidade concreta das pessoas e das IES, se estiver inserida numa visão abrangente, que possa consolidar a tarefa, do Estado e da sociedade, de proporcionar mais acesso e igualdade de oportunidades para todos na educação terciária.

Conselho Nacional de Educação

24 de março de 2025